



O NOVO NORTE

**PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE**

Eixo Prioritário III

Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial

Ciclo Urbano da Água

Aviso para apresentação de candidaturas em contínuo

- CIMD / CUA / 2 / 2010 -



Eixo Prioritário III - Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial

Aviso de Abertura de Concurso para apresentação de candidaturas

- CIMD/CUA/01/2010 -

Nos termos do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”, é publicado o presente Aviso para Submissão de Candidaturas.

As informações que constam do presente Aviso devem ser conjugadas com o conteúdo das normas comunitárias e nacionais relevantes, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos deste Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso para Submissão de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente Aviso de Abertura de Concurso em contínuo, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (ON.2) e a Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMDOURO), visa o financiamento de candidaturas através do Regulamento Específico *Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado*, integrado no Eixo Prioritário III, do ON.2.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Aviso é divulgado no sítio na Internet do QREN (www.qren.pt), no sítio da Internet do ON.2 (www.novonorte.qren.pt) e no sítio da internet do Plano Territorial de Desenvolvimento do Douro (www.ptd.cimdouro.pt).

2. Objectivos

De acordo com o artigo nº 3 do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”, as operações a financiar devem prosseguir os objectivos específicos nele preconizados.

O domínio Ciclo Urbano da Água visa, nomeadamente, promover a melhoria dos níveis de atendimento, de qualidade, de integração e eficiência em sistemas em “vertente em baixa - modelo não verticalizado” de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais, contribuindo para o cumprimento do normativo comunitário e nacional referente às

águas residuais (Directiva 91/271/CEE), qualidade da água (Directiva 75/440/CEE) e à Directiva Quadro da Água (Directiva 2000/60/CE), assim como para a promoção do uso eficiente da água.

Constitui ainda objectivo a contribuição para que cerca de 95% da população total da NUTS II Norte seja abrangida por sistemas públicos de abastecimento de água e, para que cerca de 90% dessa população seja também servida por sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas, sendo que, em cada sistema integrado, o nível de atendimento mínimo desejável deve ser de, pelo menos, 80% da população a abranger, em abastecimento de água e de 70% da população a abranger, em saneamento de águas residuais.

3. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações a financiar no presente Aviso corresponde à NUT III - Douro da Região Norte de Portugal, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei 68/2008, de 14 de Abril.

4. Tipologia de operações a apoiar

As operações a financiar no âmbito do presente Aviso devem estar obrigatoriamente enquadradas pelas tipologias que foram objecto de contratualização com a CIMDOURO (conforme Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global).

Assim, no âmbito do presente Aviso, são apoiadas as operações enquadradas nas tipologias previstas no artigo nº 6, "Tipologias das operações elegíveis", do Regulamento Específico "Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado", nomeadamente:

- a) Estudos, projectos e assessorias (excluem-se os Planos Gerais, os Planos Directores e o próprio Documento de Enquadramento Estratégico);
- b) A construção, remodelação e ampliação de infra-estruturas, designadamente condutas de abastecimento, estações elevatórias, equipamentos, reservatórios, colectores de saneamento, equipamentos e estações elevatórias, que estejam integradas com a vertente em alta e em que esteja assegurado um tratamento adequado, que permita o cumprimento das normas de descarga a fixar pela entidade competente;
- c) A telegestão;
- d) O restabelecimento de acessibilidades e de serviços afectados pela construção de infra-estruturas (reposição para as mesmas condições iniciais);

e) Acções complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as autoridades ambientais competentes venham a exigir, designadamente, a minimização de impactes ambientais;

Se considerados prioritários no âmbito do DEE aprovado, poderão ainda ser considerados como tipologias de operações elegíveis:

- f) Soluções de menor escala e equipamentos que se destinem a servir aglomerados de pequena dimensão em que, no caso das redes de drenagem de águas residuais, esteja assegurado a jusante o cumprimento das normas de descarga a fixar pela entidade competente;
- g) Intervenções que assegurem a melhoria da qualidade do tratamento actual e tenham como objectivos o cumprimento da Directiva 91/271/CEE.

5. Entidades beneficiárias

Considerando as tipologias de entidades beneficiárias previstas no artigo 7º, do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”, e o teor da Cláusula 7ª do Contrato de Delegação de Competências, são elegíveis no âmbito do presente Aviso os municípios e o sector empresarial local de capital exclusivamente público ou misto.

6. Formalização da candidatura

A candidatura é apresentada à CIMDOURO, por via de submissão de formulário electrónico disponível através do site www.novonorte.qren.pt, mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios.

As candidaturas deverão ser instruídas em conformidade com o previsto no Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”, no ‘Guião de Apoio ao Preenchimento do Formulário de Candidatura’ e no ‘Manual de Procedimentos do ON.2’, disponíveis no site do Programa acima destacado.

Além do formulário de candidatura e dos anexos, exigidos nas instruções de preenchimento do formulário e no Manual de Procedimentos, as candidaturas deverão incluir uma nota justificativa do contributo da operação para cada um dos critérios de selecção, tendo em conta os respectivos parâmetros de avaliação, conforme indicado no ponto 14 do presente Aviso de Abertura. A esta nota deverá ser anexada a documentação demonstrativa considerada pertinente.

As candidaturas podem ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente, designadamente a sua articulação com outros programas, projectos e acções, públicos ou privados, em curso ou previstos para a mesma área geográfica.

A utilização do Sistema de Informação do ON.2 (SIGON.2) que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efectuar igualmente no endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço electrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

7. Prazo para a apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em processo contínuo, que decorre entre o dia de publicação do presente Aviso e as 18H00 do dia 30 de Novembro de 2010.

8. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Aviso de Concurso é de:

- a) 80% (oitenta por cento) para as candidaturas aprovadas até 31 de Dezembro de 2010;
- b) 70% (setenta por cento) para as operações aprovadas após essa data.

9. Duração da execução das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução, considerando para o efeito o período que medeia entre a data de assinatura do contrato de financiamento e o auto de recepção provisória da obra.

10. Dotação orçamental

A dotação orçamental atribuída à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 1 571 222€ (Um milhão, quinhentos e setenta e um mil duzentos e vinte e dois euros) de FEDER. Este montante poderá ser reforçado, por decisão do Conselho Executivo da

CIMDOURO, por alocação de montantes de outras tipologias do PTD Douro, nos termos do previsto no memorando de entendimento entre a ANMP e o MEID.

11. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no artigo 12º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão.

12. Condições de admissão e aceitação das operações

As operações a financiar no âmbito do presente Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do artigo 13º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo 8º do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”.

Para além destas condições, apenas serão aceites as candidaturas que:

- Cumprirem as condições específicas de admissibilidade e de aceitabilidade previstas no artigo 9º do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado” (descritas no artigo 1º do Anexo C do mesmo Regulamento);
- Apresentem uma descrição detalhada sobre o contributo da operação proposta para os critérios enunciados no ponto 14 deste Aviso, com base nos quais será realizada a respectiva Avaliação de Mérito.

A submissão de uma candidatura cujo Formulário se encontre incompleto, designadamente, por falta de junção dos elementos obrigatórios comprovantes das condições acima referidas, implica a proposta de decisão de não-aceitação da candidatura.

13. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

14. Avaliação do mérito da operação

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função dos critérios de selecção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

a) De enquadramento sectorial:

- a. Contributo para o cumprimento da Directiva Águas Residuais Urbanas (Directiva 91/271/CEE, do Conselho de 21 de Maio) [A];
- b. Contributo para o cumprimento da Directiva da Qualidade da Água destinada ao consumo humano (Directiva nº 98/83/CE do Conselho de 3 de Novembro) [B];
- c. Contributo para o cumprimento do PNUEA nomeadamente através do:
 - i. contributo para o uso eficiente da água, pela optimização da gestão das disponibilidades e reservas e/ou pela optimização da sua utilização [C₁];
 - ii. contributo para o uso eficiente da água, pela sensibilização e/ou informação [C₂];
 - iii. contributo para a reutilização da água residual tratada e /ou e co-eficiência energética [C₃].

b) De enquadramento Territorial:

- a. Contributo para os objectivos previstos no PO Regional do Norte, respectivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas earmarking ou para os objectivos estratégicos e operacionais do PEAASAR (Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais) [D];
- b. Enquadramento em municípios onde se verificam baixos níveis de atendimento em abastecimento público de água ou em saneamento de águas residuais [E];
- c. Enquadramento em zonas de intervenção prioritária tendo em vista a eliminação de focos poluidores junto a captações para o abastecimento público ou a zonas balneares [F];
- d. Contributo para a articulação com outros projectos relevantes na área territorial onde a intervenção se enquadra, nomeadamente através da articulação com a vertente em " alta" que serve o sistema garantindo-se, desse modo, a viabilização de investimento já realizados e/ou a complementaridade com acções a co-financiar por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários [G].

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

- a) Para operações que visem simultaneamente abastecimento de água e saneamento:

$$MO = 0,10 A + 0,10 B + 0,06 C_1 + 0,03 C_2 + 0,01 C_3 + 0,15 D + 0,20 E + 0,10 F + 0,25 G$$

b) Para operações que visem exclusivamente abastecimento de água:

$$MO = 0,20 A + 0,07 C_1 + 0,03 C_2 + 0,25 D + 0,20 E + 0,25 G$$

c) Para operações que visem exclusivamente saneamento:

$$MO = 0,20 B + 0,10 C_3 + 0,15 D + 0,20 E + 0,10 F + 0,25 G$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, sendo a pontuação final de mérito estabelecida com relevância até às duas casas decimais. Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

15. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

Nos termos da Cláusula 2ª - Competências Delegadas, do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global, a análise do mérito da operação é da responsabilidade da CIMDOURO. As decisões de aprovação ou de revogação de financiamento das operações serão da responsabilidade da Autoridade de Gestão do ON.2, ou da Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional nas situações referidas na alínea e), do nº 7, do artigo 40º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril.

16. Esclarecimentos complementares

A CIMDOURO pode requerer ao Beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Se, findo este prazo, não forem prestados pelo Beneficiário os “esclarecimentos/elementos” requeridos, a respectiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na CIMDOURO.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos acima têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, conseqüentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

17. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 16 anterior, a comunicação aos Beneficiários da decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada no prazo máximo de 60 dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.

18. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet www.novonorte.qren.pt e www.ptd.cimdouro.pt.

19. Orientações técnicas específicas

A CIMDOURO poderá emitir orientações técnicas específicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso, as quais são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet www.novonorte.qren.pt e www.ptd.cimdouro.pt.

20. Legislação e informação relevante

- a) Regulamento CE 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do QREN;
- e) Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado” aprovado em 23 de Setembro de 2010 pela da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis no sítio do Plano Territorial de Desenvolvimento do Douro (www.ptd.cimdouro.pt), no do Programa Operacional Regional do Norte (www.novonorte.qren.pt) e no do QREN (www.qren.pt).

21. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os Beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do FEDER nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE 1083/2006 e 1828/2006), do “Guia de Informação e Publicidade para Beneficiários” e “Manual de Identidade” do ON.2, bem como demais normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 23 de Novembro 2010

Carlos Lage
Presidente da Comissão Directiva da ON.2